



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO

Entidade Mantenedora

ESCOLA DE ENFERMAGEM DA SANTA CASA

Autorização de Funcionamento: Portaria 312 – Publicada no D.O.E. 09.01.1993

Diretoria de Ensino Centro

Rua Major Quedinho, 346 – Bela Vista – São Paulo – Fone: 2821-6050

BOLSA SOCIAL - CEBAS

CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM DA ESCOLA DE ENFERMAGEM DA SANTA CASA PARA ALUNOS MATRICULADOS E CANDIDATOS AO PROCESSO SELETIVO – 1º SEMESTRE DE 2019

Veja as opções de bolsas para você!

As bolsas sociais – CEBAS da Escola de Enfermagem da Santa Casa, asseguradas pelo Governo Federal, são integrais e parciais, e destinadas aos estudantes matriculados nos cursos técnicos da Escola de Enfermagem.

Conheça os critérios de seleção e matrícula na Escola de Enfermagem da Santa Casa.

SELEÇÃO 1/2019

Inscrições

Quem pode aderir:

- O aluno regularmente matriculado no curso de Técnico em Enfermagem da Escola de Enfermagem e o candidato que estiver fazendo parte do processo seletivo – 1º semestre de 2019.
- O aluno/candidato economicamente carente conforme critérios estabelecidos na **Lei 12.201/2009**.

Como participar:

Passo 1: Efetivação da inscrição por meio de preenchimento da Ficha Socioeconômica.

Passo 2: Os candidatos deverão entregar a Ficha Socioeconômica devidamente preenchida e assinada e a documentação de todos os membros do grupo familiar constante no edital 01/2019, em envelope grande, devidamente identificado com o nome do aluno, telefone, e-mail e curso pretendido à Comissão Permanente de Bolsa Social – CEBAS na Escola de Enfermagem da Santa Casa – Rua Major Quedinho, 346 – no período de 23/01 a 13/02/2019 no horário das 08h às 12h e das 14h às 20h.

Passo 3: Verificar a divulgação referente a aprovação da bolsa de estudo – CEBAS no dia 18/02/2019

Passo 4: Efetivar matrícula no dia 20/02/2018.

Verificar a seguir:

- 1. FICHA SOCIOECONOMICA A SER IMPRESSA E PREENCHIDA**
- 2. EDITAL DO PROGRAMA DE CONCESSÃO DE BOLSA SOCIAL – CEBAS**
- 3. REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DE BOLSA SOCIAL - CEBAS**



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO

Entidade Mantenedora

ESCOLA DE ENFERMAGEM DA SANTA CASA

Autorização de Funcionamento: Portaria 312 – Publicada no D.O.E. 09.01.1993

Diretoria de Ensino Centro

Rua Major Quedinho, 346 – Bela Vista – São Paulo – Fone: 2821-6050

FICHA SOCIOECONÔMICA INSCRIÇÃO PARA BOLSA DE ESTUDO Preencher todos os Campos

Nome do Candidato	RM

Ano	Curso	Turma	Renovação	
			() Sim	() Não

Dados Residenciais do Aluno

Av./Rua:

Complemento:

Bairro:

Cidade:

UF:

CEP:

Telefone Residencial:

Celular:

E-mail:

Empresa em que Trabalha:

Telefone:

Nome do Pai:

Endereço:

Complemento:

Bairro:

Cidade:

UF:

CEP:

Telefone Residencial:

Celular:

E-mail:

Empresa em que Trabalha:

Telefone:

Nome da Mãe:

Endereço:

Complemento:

Bairro:

Cidade:

UF:

CEP:

Telefone Residencial:

Celular:

E-mail:

Empresa em que Trabalha:

Telefone:

Nome do Cônjuge:

Endereço:

Complemento:

Bairro:

Cidade:

UF:

CEP:

Telefone Residencial:

Celular:

E-mail:



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO

Entidade Mantenedora

ESCOLA DE ENFERMAGEM DA SANTA CASA

Autorização de Funcionamento: Portaria 312 – Publicada no D.O.E. 09.01.1993

Diretoria de Ensino Centro

Rua Major Quedinho, 346 – Bela Vista – São Paulo – Fone: 2821-6050

Declaro para os fins fiscais e administrativos que as informações por mim prestadas, constantes da Ficha Socioeconômica, são verdadeiras e estou ciente que omitir ou dar declaração falsa é crime. Declaro ainda que estou ciente que a Comissão de Apoio ao Estudante poderá além de exigir outros documentos, modificar os percentuais da minha bolsa de estudos (aumentando ou diminuindo) de acordo com as normas constantes do Regulamento e Bolsas, por mim assinado.

São Paulo, de de 20.....

Assinatura do solicitante



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO

Entidade Mantenedora

ESCOLA DE ENFERMAGEM DA SANTA CASA

Autorização de Funcionamento: Portaria 312 – Publicada no D.O.E. 09.01.1993

Diretoria de Ensino Centro

Rua Major Quedinho, 346 – Bela Vista – São Paulo – Fone: 2821-6050

EDITAL DO PROGRAMA DE CONCESSÃO DE BOLSA SOCIAL – CEBAS DA ESCOLA DE ENFERMAGEM DA SANTA CASA – ANO LETIVO 2019

EDITAL 01/2019, 23 DE JANEIRO DE 2019.

A Escola de Enfermagem da Santa Casa, inscrito no CNPJ sob nº 62.779.145/0030-24, mantida pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, de caráter beneficente, educacional, cultural, de assistência social e filantrópica, com sede e foro em São Paulo - SP, na Rua Dr. Cesário Motta Junior, nº112 – Vila Buarque – CEP: 01224-020, inscrita no CNPJ sob o nº 62.779.145/0001-90, torna público os critérios para o processo seletivo de concessão de Bolsa Social - CEBAS, para o período letivo de 2019, em conformidade com a Lei 12.101 de 27 de novembro de 2009 regulamentada pelo Decreto Lei 8.242 de 23/05/2014 e demais legislações pertinentes, além das normas institucionais.

Art.1 – O presente Edital destina-se a regular a concessão de Bolsa Social - CEBAS nos cursos oferecidos pela Escola de Enfermagem da Santa Casa (CNPJ nº 62.779.145/0030-24).

Parágrafo Primeiro: O processo de concessão de Bolsa Social – CEBAS aplica-se para os seguintes cursos: Técnico em Enfermagem e Técnico em Radiologia.

A Bolsa Social - CEBAS será contemplada para o período de janeiro a dezembro de 2019, podendo ser renovada conforme a situação socioeconômica do aluno contemplado.

Parágrafo Segundo: Os candidatos selecionados deverão efetuar matrícula para o ano letivo de 2019, dentro dos prazos estabelecidos pela instituição, para que possam ser contemplados com a Bolsa Social - CEBAS.

Art.2 – A Escola de Enfermagem da Santa Casa aplicará o percentual previsto na legislação e de acordo com o limite de recursos financeiros disponíveis, concedendo Bolsa Social - CEBAS, em percentuais de 100% e/ou de 50% sobre o valor da parcela, baseado na planilha de custos do curso pretendido, em benefício de estudantes que atendam às exigências previstas neste Edital.

Parágrafo Primeiro. Será concedido no mínimo, 1 (uma) bolsa de estudo integral para cada 9 (nove) alunos pagantes; e bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento),



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO

Entidade Mantenedora

ESCOLA DE ENFERMAGEM DA SANTA CASA

Autorização de Funcionamento: Portaria 312 – Publicada no D.O.E. 09.01.1993

Diretoria de Ensino Centro

Rua Major Quedinho, 346 – Bela Vista – São Paulo – Fone: 2821-6050

quando necessário para o alcance do número mínimo exigido, conforme definido em regulamento;

Art.3 – A concessão de Bolsa Social - CEBAS não incide sobre transporte, alimentação, uniforme, livros, materiais, taxas administrativas, cursos complementares, eventos, atividades extraclasse e/ou projetos necessários ao pleno desenvolvimento da proposta pedagógica.

Parágrafo Primeiro: Em nenhuma hipótese o valor da Bolsa Social - CEBAS será convertido em dinheiro para o candidato selecionado.

Art.4 – O benefício das bolsas integrais ou parciais sobre o valor das parcelas não terá caráter retroativo, isto é, não incidirá sobre eventuais parcelas vencidas de períodos anteriores do candidato selecionado.

Art.5 – No caso da Escola de Enfermagem da Santa Casa perder o caráter de Entidade Beneficente de Assistência Social e conseqüentemente as isenções tributárias relativas às contribuições sociais, todas as bolsas decorrentes deste processo seletivo não serão renovadas a partir do ano seguinte à ocorrência.

Art.6 – Para participar do processo de concessão ou renovação da Bolsa Social - CEBAS, o candidato deve:

- comprovar renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio (1 e ½), e as demais condições previstas neste edital para Bolsa de Estudo Filantropia Integral (100%);
- comprovar renda familiar per capita de até três (3) salários mínimos, e as demais condições previstas neste edital Bolsa Social CEBAS Parcial (50%);
- preencher ficha socioeconômica e documentação exigida dentro dos prazos estabelecidos neste edital;
- para os candidatos matriculados na Instituição de Ensino, no ano letivo de 2018, deverão estar em dia com as mensalidades até a data de entrega da documentação.

Art.7 – Os estudantes regularmente matriculados que possuem descontos na parcela através de convênios, parcerias ou acordos diversos também poderão participar do processo seletivo desde que se enquadrem nos requisitos estabelecidos neste edital. Contudo, cabe ressaltar que os descontos e a Bolsa de Estudo de Entidade Beneficente não serão cumulativos em nenhuma hipótese.



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO

Entidade Mantenedora

ESCOLA DE ENFERMAGEM DA SANTA CASA

Autorização de Funcionamento: Portaria 312 – Publicada no D.O.E. 09.01.1993

Diretoria de Ensino Centro

Rua Major Quedinho, 346 – Bela Vista – São Paulo – Fone: 2821-6050

Parágrafo Primeiro: É proibido ao candidato selecionado usufruir simultaneamente em cursos ou instituições de ensino diferentes, de bolsa concedida por este processo seletivo e outro tipo de bolsa Social oriunda de recursos públicos.

Art.8 – A Bolsa Social - CEBAS.

Art.9 – A Bolsa Social - CEBAS não se constitui em direito adquirido.

Art.10 – O candidato que efetuar a inscrição declara estar de acordo com as normas deste Edital.

Art.11 – O processo seletivo de Bolsa Social – CEBAS de que se trata este Edital será realizado mediante os prazos e etapas constantes do cronograma abaixo:

23/01 A 13/02/2019	Período para preenchimento e entrega da Ficha Socioeconômica e da documentação necessária pelo candidato para a Comissão Permanente de Bolsa Social – CEBAS da Escola de Enfermagem da Santa Casa
18/02/2019	Divulgação da relação oficial dos candidatos contemplados com Bolsa Social - CEBAS - Parciais e Integrais na página da Escola de Enfermagem da Santa Casa.
20/02/2019	Homologação das Bolsas - Parciais e Integrais dos candidatos selecionados – Matrículas dos contemplados. (IMPORTANTE: Verificar na secretaria da Escola de Enfermagem os documentos necessários para matrícula do aluno)

Art.12 – Eventuais recursos referentes às bolsas de estudo concedidas deverão ser submetidas à Escola de Enfermagem da Santa Casa somente pelo endereço eletrônico: sandra.valeria.uep@santacasasp.org.br, com o título Solicitação de Recurso de Bolsa de Estudos - CEBAS. Neste caso, nenhum novo documento ou fato poderá ser incluído no recurso, cabendo à Direção, o julgamento da solicitação.

Art.13 – As etapas deste Edital acontecerão segundo os horários e locais definidos abaixo:

a) Ficha Socioeconômica e Entrega de Documentação - Comissão de Bolsas de Estudos - CEBAS: localizada à Rua Major Quedinho 346, Bela Vista – São Paulo/SP. O atendimento será das 13h às 19h, de segunda a sexta-feira, para Sandra Valéria na Secretaria da Escola.



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO

Entidade Mantenedora

ESCOLA DE ENFERMAGEM DA SANTA CASA

Autorização de Funcionamento: Portaria 312 – Publicada no D.O.E. 09.01.1993

Diretoria de Ensino Centro

Rua Major Quedinho, 346 – Bela Vista – São Paulo – Fone: 2821-6050

b) Homologação da Bolsa Social – CEBAS (Matrículas) - Secretaria da Escola de Enfermagem da Santa Casa: localizada à Rua Major Quedinho, 346, – São Paulo/SP, com funcionamento no horário das 8h às 12h e das 14h às 18h. Entrar em contato após contemplação para confirmar documentação necessária para matrícula: Telefone:(11) 2821-6055.

Art.14 – O candidato deverá entregar todos os documentos solicitados dentro dos prazos previstos neste edital, juntamente com o formulário de inscrição, em envelope grande e devidamente identificado com nome do aluno, telefone para contato, e-mail e curso pretendido.

Parágrafo Primeiro: É de inteira responsabilidade do candidato conferir os documentos exigidos neste edital e buscar informações junto à Comissão de Bolsas de Estudos – CEBAS antes da entrega do envelope, pois o mesmo não será conferido no momento da entrega.

Parágrafo Segundo: Somente após a entrega do envelope e análise da documentação, o candidato será informado sobre o andamento do seu processo.

Parágrafo Terceiro: Serão indeferidos, automaticamente, os pedidos de Bolsa de Estudo - CEBAS que estiverem incompletos e/ou forem entregues fora do prazo estabelecido.

Art.15 – O candidato deverá entregar os seguintes documentos atualizados para o processo seletivo de concessão de Bolsa Social CEBAS:

- a) Ficha Socioeconômica preenchida, sem rasuras, assinada pelo candidato.
- b) Documentos de todos os membros do grupo familiar incluindo o do candidato.

Parágrafo Primeiro: A documentação a ser entregue deverá comprovar:

- a identificação do candidato;
- rendimento escolar do candidato (boletim escolar ou histórico para alunos matriculados na Escola de Enfermagem da Santa Casa no ano letivo de 2018)
- a identificação dos demais membros do grupo familiar;
- comprovação de rendimentos do candidato;
- comprovação de rendimentos membros do grupo familiar (maiores de 15 anos);
- comprovação de moradia.



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO

Entidade Mantenedora

ESCOLA DE ENFERMAGEM DA SANTA CASA

Autorização de Funcionamento: Portaria 312 – Publicada no D.O.E. 09.01.1993

Diretoria de Ensino Centro

Rua Major Quedinho, 346 – Bela Vista – São Paulo – Fone: 2821-6050

Parágrafo Segundo: Para fins de esclarecimento, no Anexo I deste edital, está disponível uma relação de documentos comprobatórios que atendem aos requisitos deste edital.

Art.16 – A qualquer tempo, poderá ser solicitado outros documentos comprobatórios atualizados para a manutenção da Bolsa Social - CEBAS ofertada pela Instituição, conforme dispõe o art. 15 da Lei Nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art.17 – É assegurado ao candidato o sigilo sobre a informação contida nos documentos apresentados, salvo as exigidas pelos órgãos governamentais para prestação de contas. Entretanto, a documentação física entregue não será devolvida em nenhuma hipótese e nem utilizada para a realização da matrícula, inclusive dos pedidos indeferidos.

Parágrafo Primeiro: A documentação entregue será organizada e arquivada em pasta individual e guardada pelo período mínimo de 5 (cinco) anos. Após o prazo de 5 (cinco) anos a documentação será destruída.

Art.18 – Os critérios de seleção e classificação aqui definidos são obrigatórios para a concessão de Bolsa Social - CEBAS e estão em conformidade com a Lei 12.101/09.

Parágrafo Primeiro A seleção baseia-se no cálculo de um índice Classificatório relacional, denominado ÍNDICE DE CLASSIFICAÇÃO que será calculado com base nas variáveis abaixo determinadas, através da seguinte fórmula:

$$IC = (R \times A \times DC \times CT \times P) \div N$$

Renda Familiar Bruta (R) – Soma dos rendimentos brutos de todos os componentes do grupo familiar que contribuem para a manutenção deste. O valor **R** deve ser expresso em Reais e corresponde ao mês imediatamente anterior ao da seleção;

Número de Componentes do grupo Familiar (N) – Número de componentes do grupo familiar que dependem da renda declarada;

Indicadores de Pagamentos de Aluguel ou de Prestação da Casa Própria (A) – Constante atribuída ao proponente em função do caso em que está enquadrado, como segue:

A = 0,6.: candidato paga aluguel ou prestação da casa própria;

A = 1,0.: candidato não paga aluguel ou qualquer prestação referente a moradia.

Doença Crônica (DC) – Se existe doença crônica no grupo familiar, que necessita de medicação ostensiva e frequentes visitas a médicos. As constantes de enquadramento serão as seguintes:

DC = 0,8.: existe doença crônica na família;

DC = 1,0.: não existe doença crônica na família.



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO

Entidade Mantenedora

ESCOLA DE ENFERMAGEM DA SANTA CASA

Autorização de Funcionamento: Portaria 312 – Publicada no D.O.E. 09.01.1993

Diretoria de Ensino Centro

Rua Major Quedinho, 346 – Bela Vista – São Paulo – Fone: 2821-6050

Curso Técnico (CT) – Constante que define se o candidato tem curso Técnico Completo, ou não, como segue:

CT = 3,0.: candidato possui curso técnico completo;

CT = 1,0.: candidato não possui curso técnico completo.

Membro do Grupo familiar Paga Curso Técnico (P) – Constante que define se outro membro do grupo familiar que depende da renda declarada, faz cursos técnicos em Escola de Habilitação Técnica de Nível Médio paga:

P = 0,8.: a renda familiar declarada custeia outro curso técnico;

P = 1,0.: a renda familiar declarada não custeia outro curso técnico.

Observação:

- Quanto menor o IC de um candidato, maior a sua prioridade para habilitação da bolsa de estudos, portanto, os candidatos que apresentarem os menores IC's, nos seus respectivos Curso/Turno, dentro da disponibilidade de recursos prevista para o programa.

Parágrafo terceiro: A classificação dos candidatos ao benefício obedecerá a seguinte ordem, prioritária:

- Candidatos que foram contemplados e devidamente matriculados no ano letivo de 2018;
- Índice de Classificação
- Portadores de deficiência, nos termos da lei;
- Rendimento escolar do candidato (média de todas as notas nos módulos);
- Candidato oriundo de instituição de ensino pública ou privada com bolsa de estudo comprovada;
- Análise da conjuntura familiar.

Art.19 – Qualquer indivíduo, durante todo o período de vigência da bolsa, independente de identificação, poderá formalizar denúncia na Direção da Escola de Enfermagem da Santa Casa. **Parágrafo primeiro** - O estudante denunciado será notificado para prestar esclarecimentos à direção da Escola em data e hora determinada pela Instituição, sendo todos os atos registrados em processo interno para apuração da denúncia.

Parágrafo segundo - Se procedente a denúncia, após a oportunidade do contraditório e da ampla defesa, o candidato selecionado:

- Será desclassificado do processo seletivo;
- Terá a Bolsa de Estudo - CEBAS do estudante matriculado cancelada;
- Estará obrigado a restituir os recursos recebidos a título de Bolsa de Estudo - CEBAS, de forma corrigida;
- Responderá civil e criminalmente pelas informações e documentos informados;
- Será impedido de participar de novos processos de concessão de bolsa de estudo.

Art.20 – Será cancelada ou suspensa a Bolsa de Estudo - CEBAS do candidato selecionado que:

- Não respeitar o prazo estabelecido neste edital para homologação da Bolsa de Estudo - CEBAS.



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO

Entidade Mantenedora

ESCOLA DE ENFERMAGEM DA SANTA CASA

Autorização de Funcionamento: Portaria 312 – Publicada no D.O.E. 09.01.1993

Diretoria de Ensino Centro

Rua Major Quedinho, 346 – Bela Vista – São Paulo – Fone: 2821-6050

- b) Efetuar trancamento de matrícula, abandono do período letivo (evasão) ou transferência para outra Instituição de Ensino.
- c) No caso de Bolsa de Estudo – Parcial deixar de cumprir eventuais obrigações financeiras com a instituição após o terceiro mês de inadimplência.
- d) Solicitar formalmente a desistência do benefício.
- e) Sofrer grave sanção disciplinar.
- f) Vier a falecer.

Art.21 – Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da Escola de Enfermagem da Santa Casa em conjunto com o setor financeiro e secretaria.

Art.22 – Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2019

DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONCESSÃO DA BOLSA:

Apresentar cópia legível e original de toda documentação abaixo: (de todas as pessoas que residem no domicílio).

- ✓ Carteira de identidade ou certidão de nascimento e CPF;
- ✓ Termo de guarda, tutela ou adoção;
- ✓ Certidão de casamento dos pais ou documento equivalente;
- ✓ Pais separados deverão apresentar o termo de separação, homologado pelo Juiz de Direito.
- ✓ Em caso de pais falecidos, apresentar atestado de óbito;
- ✓ Comprovante de endereço ou declaração de moradia no endereço informado (caso o comprovante de endereço não esteja em nome da família). No último caso, apresentar declaração de moradia com a assinatura de duas testemunhas.
- ✓ No caso de moradia cedida, apresentar declaração de cessão (anexo V).

COMPROVANTE DE RENDA (de todas as pessoas maiores de 14 anos que residem no domicílio) Todos os comprovantes de renda deverão ter a data atualizada.



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO

Entidade Mantenedora

ESCOLA DE ENFERMAGEM DA SANTA CASA

Autorização de Funcionamento: Portaria 312 – Publicada no D.O.E. 09.01.1993

Diretoria de Ensino Centro

Rua Major Quedinho, 346 – Bela Vista – São Paulo – Fone: 2821-6050

Cópia completa da última Declaração de Ajuste Anual de Imposto de Renda – Pessoa Física do exercício de 2018, ano-base 2017 e do respectivo recibo de entrega de todos os membros da família obrigados a apresentá-la.

Para comprovar rendimento de trabalhadores assalariados (com carteira assinada ou funcionário público):

- ✓ No caso de trabalhador de empresa/ doméstico/ instituição privada/ funcionário público: Cópia do comprovante de rendimento/ salário, contracheque ou comprovante de salário dos últimos três meses;
- ✓ Carteira de trabalho atualizada de todas as pessoas maiores de 14 anos que residem no domicílio, inclusive os desempregados, autônomos, funcionários públicos e aposentados/ pensionistas (cópia da folha de foto e identificação – frente e verso – da página com o último contrato de trabalho, da página seguinte em branco e da última alteração de salário);
- ✓ No caso de trabalhador doméstico: Carteira de trabalho atualizada (cópia da folha de foto e identificação – frente e verso – da página com o último contrato de trabalho, da página seguinte em branco e da última alteração de salário), carnê do INSS com recolhimento dos últimos três meses.

Para comprovar rendimento de trabalho informal (sem carteira assinada)

- ✓ Para comprovar a inexistência de vínculo empregatício, apresentar cópia de carteira de trabalho profissional (cópia da folha de foto e identificação – frente e verso – da página com o último contrato de trabalho, da página seguinte em branco);
- ✓ Declaração do empregador informando o rendimento mensal do trabalhador dos últimos três meses ou declaração de próprio punho do trabalhador (anexo IV).

Para comprovar rendimento de autônomos e profissionais liberais:

- ✓ Para comprovar a inexistência de vínculo empregatício, apresentar cópia de carteira de trabalho profissional (cópia da folha de foto e identificação – frente e verso – da página com o último contrato de trabalho, da página seguinte em branco);
- ✓ Cópia da contribuição ao INSS, comprovante de pagamento de ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) e declaração feita por contador (com o número de registro do profissional no Conselho Regional) informando o trabalho desempenhado



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO

Entidade Mantenedora

ESCOLA DE ENFERMAGEM DA SANTA CASA

Autorização de Funcionamento: Portaria 312 – Publicada no D.O.E. 09.01.1993

Diretoria de Ensino Centro

Rua Major Quedinho, 346 – Bela Vista – São Paulo – Fone: 2821-6050

e o valor mensal dos rendimentos. Os taxistas e cooperados deverão apresentar declaração do sindicato e/ou cooperativa informando a renda.

Para comprovar rendimento de aposentados e beneficiários do INSS:

- ✓ Em caso de aposentadoria, pensão ou auxílio doença, comprovante de proventos brutos emitido pelo INSS, no site www.previdencia.gov.br – Extrato de pagamento de Benefícios.
- ✓ Declaração de próprio punho sobre rendimentos de outras atividades, quando for o caso.

Para comprovar rendimento como proprietário de empresa ou microempresa:

- ✓ Cópia completa da última Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica e declaração feita por contador (com o número de registro do profissional no Conselho Regional).

Para comprovar rendimento com pensão alimentícia ou auxílio financeiro de terceiros:

- ✓ Documento comprobatório de recebimento da pensão alimentícia ou auxílio financeiro de terceiros (contracheque, extrato bancário e outros); ou,
- ✓ Em caso de auxílio financeiro/pensão fornecida por acordo verbal, apresentar declaração assinada pela parte cedente em que conste o valor da pensão paga. (Anexo I)

Para comprovar condição familiar de desemprego:

- ✓ Para comprovar a inexistência de vínculo empregatício, apresentar cópia de carteira de trabalho profissional (cópia da folha de foto e identificação – frente e verso – da página com o último contrato de trabalho, da página seguinte em branco); e
- ✓ Em caso de desempregado recente, apresentar também a Rescisão de Contrato e comprovante do Requerimento do seguro desemprego e comprovante do pagamento do Seguro Desemprego;
- ✓ Declaração de ausência de rendimentos. (Anexo II)

Para comprovar rendimento de aluguel ou arrendamento de bens móveis e imóveis:



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO

Entidade Mantenedora

ESCOLA DE ENFERMAGEM DA SANTA CASA

Autorização de Funcionamento: Portaria 312 – Publicada no D.O.E. 09.01.1993

Diretoria de Ensino Centro

Rua Major Quedinho, 346 – Bela Vista – São Paulo – Fone: 2821-6050

- ✓ Declaração informando os bens alugados e os valores mensais recebidos pelo arrendamento ou aluguel (Anexo III);
- ✓ Contrato de locação ou arrendamento, acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimento;

Benefícios Sociais (Políticas Públicas):

- ✓ As famílias atendidas pelo Programa Bolsa Família devem entregar o extrato bancário de pagamento do benefício; ou,
- ✓ Extrato do Benefício de Prestação Continuada (BPC), obtido por meio de consulta no endereço eletrônico www.previdenciasocial.gov.br – extrato de pagamento de benefícios.

Estágio, Monitoria e/ou Pesquisa:

- ✓ Estágio e/ou monitoria: Contrato ou declaração do local onde desempenha a atividade com período de vigência e respectiva remuneração.
- ✓ Pesquisa: declaração do professor ou extratos de pagamentos dos órgãos de fomento (CNPq, Capes etc.), contendo período de vigência e respectiva remuneração.

OBS: As declarações de próprio punho somente serão aceitas no caso de inexistência de documento formal. Devem ser feitas conforme modelo anexo ou em papel ofício, sem rasuras, contendo: nome completo, CPF e/ou carteira de identidade, data, assinatura do declarante.

COMPROVANTES DE DESPESAS DA FAMÍLIA (do domicílio do aluno)

Moradia – Contrato de locação, pagamento de aluguel, condomínio e IPTU; caso o bem móvel esteja financiado, apresentar o boleto relativo à última parcela;

Estudante que reside em república deverá apresentar o Contrato de Aluguel acompanhado do recibo e declaração em que conste o número de moradores da república, com a assinatura de cada um;

Instrução – pagamento de mensalidades escolares, comprovantes de bolsa de estudo ou crédito educativo;

Saúde – pagamento de plano de saúde, receita de medicamentos de uso contínuo, laudo médico (somente se houver caso de doença na família);

Transporte – pagamento de transporte escolar do aluno e irmãos menores de 18 anos;



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO

Entidade Mantenedora

ESCOLA DE ENFERMAGEM DA SANTA CASA

Autorização de Funcionamento: Portaria 312 – Publicada no D.O.E. 09.01.1993

Diretoria de Ensino Centro

Rua Major Quedinho, 346 – Bela Vista – São Paulo – Fone: 2821-6050

Automóvel – caso algum membro que reside no domicílio do aluno seja proprietário de veículo, apresentar cópia do CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, comprovante do pagamento de financiamento, se houver e IPVA.

Caso não possua este bem móvel, retirar a Certidão Negativa de Propriedade de Veículo na Delegacia de Trânsito de sua cidade ou através do endereço eletrônico.

A falta de qualquer documento solicitado para análise socioeconômica e/ou divergências nas informações implicarão na impossibilidade de avaliação do requerimento de concessão da bolsa de estudos.

Declarações falsas ou omissão da verdade implicarão a desclassificação do candidato, sem prejuízo de outras medidas extrajudiciais, de acordo com a legislação vigente.

A Bolsa de Estudos - CEBAS está alinhada com as diretrizes legais. Além do perfil socioeconômico, será adotado também o critério da proximidade da residência do candidato com a escola, bem como outros critérios institucionais.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE AJUDA DE TERCEIROS Eu, _____, CPF N°. _____, e RG N°. _____, residente e domiciliado na Rua _____, cidade de _____. Declaro que ajudo monetariamente a(o) Sr.(a) _____, CPF _____, com a quantia mensal de aproximadamente R\$ _____. Declaro também que o dado acima apresentado é verdadeiro e estou ciente de que a omissão de informações ou a



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO

Entidade Mantenedora

ESCOLA DE ENFERMAGEM DA SANTA CASA

Autorização de Funcionamento: Portaria 312 – Publicada no D.O.E. 09.01.1993

Diretoria de Ensino Centro

Rua Major Quedinho, 346 – Bela Vista – São Paulo – Fone: 2821-6050

apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cancelamento do recebimento da bolsa de estudo. Autorizo a Comissão de Acompanhamento ou quem a Escola de Enfermagem da Santa Casa designar, averiguar as informações acima relacionadas. Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente.

São Paulo, ____/____/____.

Assinatura do declarante

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE RENDIMENTOS

Eu, _____, CPF N°. _____, e RG N°. _____, residente e domiciliado na Rua _____, cidade de _____, Declaro para os devidos fins, que não exerço atividade remunerada. Declaro que o(s) dado(s) acima apresentado(s) é (são) verdadeiro(s) e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO

Entidade Mantenedora

ESCOLA DE ENFERMAGEM DA SANTA CASA

Autorização de Funcionamento: Portaria 312 – Publicada no D.O.E. 09.01.1993

Diretoria de Ensino Centro

Rua Major Quedinho, 346 – Bela Vista – São Paulo – Fone: 2821-6050

e/ou divergentes implicam no cancelamento do recebimento da bolsa Social - CEBAS. Autorizo a Comissão de Acompanhamento ou quem a Escola de Enfermagem da Santa Casa designar, averiguar as informações acima relacionadas.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente.

São Paulo, ____/____/____.

Assinatura do declarante

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE PATRIMÔNIO

Eu, _____ CPF N° _____, e RG N° _____, declaro sob as penas da lei, para comprovação dos dados informados na Ficha Socioeconômica 2018, de concessão de Gratuidades CEBAS, que o patrimônio informado é composto dos seguintes bens e respectivos valores:

BENS IMÓVEIS (Casa, Apartamento, Sala Comercial, Lote Urbano, Lote Rural, Chácara):

DESCRIÇÃO	LOCALIZAÇÃO	VALOR (R\$)



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO

Entidade Mantenedora

ESCOLA DE ENFERMAGEM DA SANTA CASA

Autorização de Funcionamento: Portaria 312 – Publicada no D.O.E. 09.01.1993

Diretoria de Ensino Centro

Rua Major Quedinho, 346 – Bela Vista – São Paulo – Fone: 2821-6050

--	--	--

LOCALIZAÇÃO VALOR (R\$) VEÍCULOS (Automóvel, Caminhão, Motocicleta):

DESCRIÇÃO	FINS	VALOR (R\$)

Declaro que o(s) dado(s) apresentado(s) nesta declaração é(são) verdadeiro(s) e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam na exclusão do processo seletivo bem como cancelamento do recebimento de bolsa de estudos, além das medidas judiciais cabíveis. Autorizo a Comissão de Acompanhamento ou quem a Escola de Enfermagem da Santa Casa designar, averiguar a informação acima.

São Paulo, ____/____/____.

Assinatura do declarante

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE TRABALHO AUTÔNOMO

Eu, _____, portador do CPF N° _____, e RG N° _____, residente e domiciliado na Rua _____, bairro _____, cidade de _____.

Declaro que exerço a atividade de _____, sem fonte de renda fixa. Não possuo vínculos empregatícios e em média o meu rendimento mensal é de aproximadamente R\$ _____.

Declaro que os dados acima apresentados são verdadeiros e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cancelamento do recebimento da Bolsa de Estudo. Autoriza a comissão de



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO

Entidade Mantenedora

ESCOLA DE ENFERMAGEM DA SANTA CASA

Autorização de Funcionamento: Portaria 312 – Publicada no D.O.E. 09.01.1993

Diretoria de Ensino Centro

Rua Major Quedinho, 346 – Bela Vista – São Paulo – Fone: 2821-6050

Acompanhamento ou quem a Escola de Enfermagem designar, averiguar as informações acima relacionadas. Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente para efeitos legais.

São Paulo, ____/____/____.

Assinatura do declarante

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MORADIA CEDIDA

Eu, _____, portador do CPF N° _____, e RG N° _____, residente e domiciliado na Rua _____, bairro _____, cidade de _____. Declaro para os fins de apresentação ao Processo Seletivo de Gratuitudes CEBAS da Escola de Enfermagem da Santa Casa, que resido em casa cedida, sem ônus de aluguel, pelo Sr° (Srª) _____ portador (a)do CPF N°. _____ e RG N°. _____. Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente para efeitos legais.



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO

Entidade Mantenedora

ESCOLA DE ENFERMAGEM DA SANTA CASA

Autorização de Funcionamento: Portaria 312 – Publicada no D.O.E. 09.01.1993

Diretoria de Ensino Centro

Rua Major Quedinho, 346 – Bela Vista – São Paulo – Fone: 2821-6050

São Paulo, ____/____/____.

Assinatura do declarante

Assinatura do(a) Proprietário(a) do imóvel

REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DE BOLSA SOCIAL- CEBAS - 2019

DO OBJETIVO

ART. 1º. A **ESCOLA DE ENFERMAGEM SANTA CASA** neste documento denominada simplesmente **EESC**, mantém como atividade social e tem como objetivo conceder Bolsa Social - CEBAS à alunos da Educação Básica – Educação Profissional Técnica de Nível Médio com comprovada dificuldade financeira, ajudando-os a custear seus estudos.

§1º. Os critérios e condições necessários para a inscrição à Bolsa Social - CEBAS ofertada pela **EESC** são os constantes deste Regulamento e do Edital de divulgação do Processo Seletivo de Bolsa Social - CEBAS.

§2º. O montante de recursos destinado ao Programa de Bolsa Social - CEBAS terá como fundamento o disposto na legislação das instituições certificadas como Entidades Beneficentes de Assistência Social, Lei nº 12.101/2009, no Decreto nº 8.242/2014 e na Portaria Normativa nº 15/2017.

§3º. Todo processo de concessão de Bolsa Social - CEBAS é de iniciativa da **EESC** e é regido por Edital próprio e terá início após sua publicação no site e/ou mural da **ESCOLA**.



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO

Entidade Mantenedora

ESCOLA DE ENFERMAGEM DA SANTA CASA

Autorização de Funcionamento: Portaria 312 – Publicada no D.O.E. 09.01.1993

Diretoria de Ensino Centro

Rua Major Quedinho, 346 – Bela Vista – São Paulo – Fone: 2821-6050

§4º. A atribuição de bolsas é de iniciativa e julgamento exclusivo da **EESC**, salvo condições de obrigatoriedade legal.

§5º Serão ofertadas bolsas de estudos nas seguintes proporções, conforme artigo 13, da Lei 12.868/2013:

a) no mínimo, 1 (uma) bolsa de estudo integral para cada 9 (nove) alunos pagantes; e bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento), quando necessário para o alcance do número mínimo exigido, conforme definido em regulamento;

§6º O programa não cobre os débitos anteriores.

§7º Os alunos vinculados a outros auxílios ou créditos, terão que optar em quais das linhas irão seguir.

§8º O processo de seleção para o Programa de Concessão de Bolsa Social - CEBAS tem validade de 1 (um) ano, devendo ser renovado no período estipulado no edital, que será aberto para este fim.

§9º O aluno já contemplado com bolsas de gratuidade de 100% não poderão participar novamente do processo de seleção.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 2º. A operacionalização da concessão de Bolsa Social - CEBAS, e dos benefícios previstos na Portaria nº 15/2017, seja pela mantenedora – **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo – ISCMSP**, será realizada pela Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Bolsas de Estudos, que será composto por um profissional responsável e seus auxiliares.

ART. 3º. A EESC contará com uma “Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Bolsas de Estudos - CPSABE” composta, no mínimo, pelo Diretor ou Coordenador Acadêmico/Pedagógico da Instituição de Ensino e pelo administrador.

§1º. São atribuições da uma “Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Bolsas de Estudos - CPSABE” :

- a) definir e tornar público os critérios de seleção dos bolsistas, bem como dos prazos;
- b) examinar a documentação apresentada pelos alunos pré-selecionados;
- c) realizar as entrevistas e visitas;
- d) divulgar a relação de beneficiários;
- e) zelar pela execução do programa no âmbito da Instituição;
- f) receber recursos e denúncias apresentadas pelos inscritos no processo;
- g) decidir sobre os casos omissos deste Regulamento, submetendo ao referendo da Direção da EESC.



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO

Entidade Mantenedora

ESCOLA DE ENFERMAGEM DA SANTA CASA

Autorização de Funcionamento: Portaria 312 – Publicada no D.O.E. 09.01.1993

Diretoria de Ensino Centro

Rua Major Quedinho, 346 – Bela Vista – São Paulo – Fone: 2821-6050

§2º. A Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Bolsas de Estudos - CPSABE tem autonomia para convidar pessoas vinculadas ao corpo docente ou técnico-administrativo da Unidade Educacional para compor a comissão durante prazo a ser definido por ela.

§3º. No caso da Unidade não optar pela constituição da Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Bolsas de Estudos - CPSABE, as atribuições desta ficará a cargo do Diretor ou Coordenador Acadêmico/Pedagógico da Instituição de Ensino (mantida) e do Administrador.

§4º. A Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Bolsas de Estudos - CPSABE será constituída pelo prazo de 1 (um) ano, preferencialmente iniciando de 02 de fevereiro e terminando em 31 de janeiro, e seus membros podem ser reconduzidos.

ART. 4º. O Processo Seletivo de Concessão de Bolsa Social - CEBAS é regido por Edital próprio e operacionalizado pela Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Bolsas de Estudos - CPSABE.

ART. 5º. A seleção dos candidatos é realizada pela Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Bolsas de Estudos - CPSABE a partir da análise do formulário socioeconômico juntamente com a documentação comprobatória.

DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

ART. 6º. A inscrição no Processo Seletivo para concessão de Bolsa Social - CEBAS realizar-se-á pelo preenchimento do formulário físico ou eletrônico denominado “Formulário Socioeconômico”, disponibilizado pela Secretaria da **EESC**, e pela entrega da documentação comprobatória, na forma e prazos previstos no Edital.

ART. 7º. O preenchimento e a instrução do formulário socioeconômico supõem, respectivamente, completar todos os campos previstos com informações verídicas e cabais mediante a apresentação de todos os documentos conforme especificados no Edital.



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO

Entidade Mantenedora

ESCOLA DE ENFERMAGEM DA SANTA CASA

Autorização de Funcionamento: Portaria 312 – Publicada no D.O.E. 09.01.1993

Diretoria de Ensino Centro

Rua Major Quedinho, 346 – Bela Vista – São Paulo – Fone: 2821-6050

§1º. O formulário socioeconômico estará disponível para o candidato em meio físico ou no sítio da internet da EESC, a critério da EESC, nos prazos definidos pelo Edital de abertura do Processo Seletivo.

§2º. Somente será analisado o pedido do candidato que preencher o formulário socioeconômico e entregar a documentação comprobatória, desde que atendidos os requisitos e demais condições previstas no Edital.

§3º. A escolha do formulário físico ou eletrônico é prerrogativa exclusiva da EESC.

§4º. É de responsabilidade do candidato a veracidade das informações apresentadas no “Formulário Socioeconômico” e na documentação comprobatória.

ART. 8º Para concorrer ao processo de seleção de bolsas Social - CEBAS os candidatos deverão:

a. Possuir renda familiar bruta mensal per capita não excedente aos limites estabelecidos na legislação pertinente, ou seja, valor de 1,5 (um e meio) salário mínimo nacional vigente para os candidatos às bolsas integrais (100%) e valor de até 3 (três) salários mínimos nacional para os candidatos às bolsas parciais (50%), cabendo exclusivamente aos requerentes a responsabilidade pela lisura dos documentos apresentados.

b. Preencher corretamente, sem rasuras e protocolar o Formulário de Avaliação Socioeconômica e Requerimento de Bolsa Social -CEBAS e os documentos comprobatórios no local identificado, conforme prazos estabelecidos.

c. Não receber outro tipo de auxílio ou bolsa de estudo para pagamento de mensalidades.

Parágrafo único: Para fins de apuração da renda familiar bruta mensal per capita entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por todas as pessoas que contribuem para o rendimento ou têm suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

DO PROCESSO DE SELEÇÃO E MATRÍCULA

ART. 9º O processo de seleção comportará as seguintes etapas: divulgação do processo de concessão de bolsas, inscrição por meio de preenchimento da Ficha Socioeconômica e



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO

Entidade Mantenedora

ESCOLA DE ENFERMAGEM DA SANTA CASA

Autorização de Funcionamento: Portaria 312 – Publicada no D.O.E. 09.01.1993

Diretoria de Ensino Centro

Rua Major Quedinho, 346 – Bela Vista – São Paulo – Fone: 2821-6050

entrega da documentação comprobatória, divulgação da relação de candidatos contemplados, assinatura do adendo.

- a) A inscrição será feita por meio da Ficha Socioeconômica devidamente preenchida e assinada e a entrega da documentação comprobatória na Secretaria da Escola de Enfermagem da Santa Casa.
- b) A seleção definitiva ocorrerá segundo critérios definidos nesse Regulamento, após entrega da Ficha Socioeconômica e documentos exigidos, análise e a avaliação do processo de concessão de bolsas pela CPSABE, que também ordenará os candidatos segundo sua classificação. Esse ordenamento será em prioridade decrescente do grau de necessidade social dos candidatos;
- c) A divulgação da relação de candidatos selecionados ocorrerá pelos mesmos meios utilizados na divulgação inicial do processo
- d) O julgamento de recursos será executado pela CPSABE em caráter irrecorrível na esfera administrativa;
- e) A homologação da seleção será feita pela Direção da Escola e comportará a aprovação do processo seletivo e a autorização concedida para a matrícula do candidato selecionado;
- f) Os candidatos selecionados deverão assinar o adendo da Bolsa de Estudo – CEBAS. Nesse adendo, estarão definidas as obrigações e direitos do contratante, incluindo-se o valor percentual da bolsa de estudo concedida e os motivos que poderão gerar o cancelamento da mesma;
- g) Os candidatos que não forem selecionados inicialmente terão chances de concorrer a uma bolsa de estudo, em função de eventual desclassificação de candidatos já selecionados que incorram nas condições impeditivas.

DA CLASSIFICAÇÃO

ART. 10 O processo seletivo é feito com base na vulnerabilidade do candidato, considerando-se, dentro outros, os critérios:

- a) Número de integrantes do grupo familiar;
- b) Renda mensal bruta familiar e/ou individual;
- c) Patrimônio familiar e/ou individual;
- d) Ocorrência de doenças crônica;



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO

Entidade Mantenedora

ESCOLA DE ENFERMAGEM DA SANTA CASA

Autorização de Funcionamento: Portaria 312 – Publicada no D.O.E. 09.01.1993

Diretoria de Ensino Centro

Rua Major Quedinho, 346 – Bela Vista – São Paulo – Fone: 2821-6050

- e) Gastos com educação
- f) Outros fatores relevantes que possam influir no processo, a critério da CPSABE.

ART. 11 A seleção baseia-se no cálculo de um índice Classificatório relacional, denominado **ÍNDICE DE CLASSIFICAÇÃO** que será calculado com base nas variáveis abaixo determinadas, através da seguinte fórmula:

$$IC = (R \times A \times DC \times CT \times P) \div N$$

- a)** Renda Familiar Bruta (R) – Soma dos rendimentos brutos de todos os componentes do grupo familiar que contribuem para a manutenção deste. O valor R deve ser expresso em Reais e corresponde ao mês imediatamente anterior ao da seleção;
- b)** Número de Componentes do grupo Familiar (N) – Número de componentes do grupo familiar que dependem da renda declarada;
- c)** Indicadores de Pagamentos de Aluguel ou de Prestação da Casa Própria (A) – Constante atribuída ao proponente em função do caso em que está enquadrado, como segue:
 - A = 0,6.: candidato paga aluguel ou prestação da casa própria;
 - A = 1,0.: candidato não paga aluguel ou qualquer prestação referente a moradia.
- d)** Doença Crônica (DC) – Se existe doença crônica no grupo familiar, que necessita de medicação ostensiva e frequentes visitas a médicos. As constantes de enquadramento serão as seguintes:
 - DC = 0,8.: existe doença crônica na família;
 - DC = 1,0.: não existe doença crônica na família.
- e)** Curso Técnico (CT) – Constante que define se o candidato tem curso Técnico Completo, ou não, como segue:
 - CT = 3,0.: candidato possui curso técnico completo;
 - CT = 1,0.: candidato não possui curso técnico completo.
- f)** Membro do Grupo familiar Paga Curso Técnico (P) – Constante que define se outro membro do grupo familiar que depende da renda declarada, faz cursos técnicos em Escola de Habilitação Técnica de Nível Médio paga:
 - P = 0,8.: a renda familiar declarada custeia outro curso técnico;
 - P = 1,0.: a renda familiar declarada não custeia outro curso técnico.

Observação:



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO

Entidade Mantenedora

ESCOLA DE ENFERMAGEM DA SANTA CASA

Autorização de Funcionamento: Portaria 312 – Publicada no D.O.E. 09.01.1993

Diretoria de Ensino Centro

Rua Major Quedinho, 346 – Bela Vista – São Paulo – Fone: 2821-6050

- Quanto menor o IC de um candidato, maior a sua prioridade para habilitação da bolsa de estudos, portanto, os candidatos que apresentarem os menores IC's, nos seus respectivos Curso/Turno, dentro da disponibilidade de recursos prevista para o programa.

PARÁGRAFO ÚNICO. Será considerado como Grupo Familiar no caso da Educação Básica o constante na legislação que disciplina as entidades certificadas como Entidade Beneficente de Assistência Social.

ART. 12 . Em caso de empate de IC, o desempate será determinado de acordo com os critérios abaixo:

- 1º Menor renda mensal familiar;
- 2º Despesa com doença crônica no grupo familiar;
- 3º Despesa com pessoa portadora de Necessidades Especiais
- 4º mais de um membro da família estudando, sem bolsa em instituição de ensino paga;
- 5º não ter curso técnico;
- 6º residência não própria.

DO RESULTADO

ART. 13. O resultado da solicitação de Bolsa social - CEBAS estará disponível ao candidato conforme previsto no Edital.

ART. 14. O “Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais” referente à Bolsa Social - CEBAS será emitido no início do período letivo e somente será válido a partir do início do período letivo.

DA CONCESSÃO

ART. 15. A Bolsa Social - CEBAS será concedida sobre a anuidade e terão validade até o término do período letivo em curso, não havendo renovação automática da Bolsa.

PARÁGRAFO ÚNICO. A EESC poderá manter a Bolsa Social - CEBAS do aluno até o final do curso/etapa desde que o bolsista CEBAS se inscreva e cumpra as condições dos Editais



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO

Entidade Mantenedora

ESCOLA DE ENFERMAGEM DA SANTA CASA

Autorização de Funcionamento: Portaria 312 – Publicada no D.O.E. 09.01.1993

Diretoria de Ensino Centro

Rua Major Quedinho, 346 – Bela Vista – São Paulo – Fone: 2821-6050

do Processo de Aferição de Bolsa CEBAS e durante o período que a EESC continue como instituição certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS.

ART. 16. A Bolsa Social CEBAS poderá ser cancelada, a qualquer tempo, por ato unilateral da **EESC**, em caso de constatação de falsidade das informações prestadas pelo bolsista ou de inidoneidade do documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis na forma da lei.

ART. 17. A quantidade de Bolsa Social CEBAS, nos percentuais definidos neste Regulamento, a ser oferecida será definida pela **EESC** a cada novo período letivo e levará em conta as exigências legais enquanto Instituição certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social.

DA CESSAÇÃO DO DIREITO À BOLSA

ART. 18. Constituem motivos para a cessação de direito à Bolsa Social - CEBAS, integral ou parcial, a ocorrência das seguintes situações:

- a) deixar de efetivar a matrícula no prazo definido pela unidade educacional;
- b) não participar ou não atender as condições previstas no Edital de Aferição de Bolsa Social - CEBAS anualmente divulgados, conforme determina o Art. 15, da Portaria Normativa nº 15, de 11 de agosto de 2017;
- c) a não entrega ou a falta de quaisquer documentos solicitados ou descumprimento dos prazos previstos no Edital, o que levará ao imediato indeferimento do pedido e ao consequente arquivamento do processo.
- d) detecção da inveracidade nas declarações apresentadas, omissão de informações ou qualquer outro ato ilícito que venha a comprometer o resultado da análise socioeconômica, mesmo que apurado no decorrer do período letivo, acarretando a perda do benefício ao aluno sem prejuízo das sanções legais cabíveis;
- e) cancelamento, trancamento, abandono, desistência ou conclusão do curso;
- f) transferência para outra instituição de ensino;



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO

Entidade Mantenedora

ESCOLA DE ENFERMAGEM DA SANTA CASA

Autorização de Funcionamento: Portaria 312 – Publicada no D.O.E. 09.01.1993

Diretoria de Ensino Centro

Rua Major Quedinho, 346 – Bela Vista – São Paulo – Fone: 2821-6050

- g) a reprovação/retenção no período letivo cursado, o que acarretará o cancelamento da Bolsa Social - CEBAS mesmo que está já tenha sido comunicada ao bolsista como renovada para o período letivo seguinte, tornando nulo qualquer documento emitido da bolsa em data anterior ao fechamento do período letivo;
- h) o não comparecimento em entrevista previamente convocada pela EEESC;
- i) constatação, no ato de aferição anual da Bolsa Social - CEBAS, de alteração da realidade socioeconômica do grupo familiar que descaracterize a condição estabelecida inicialmente para a concessão da bolsa social - CEBAS;
- j) suspensão ou ocorrência disciplinar prevista no Regimento Escolar da EEESC;
- k) A não aceitação pelo candidato das condições previstas neste regulamento e no edital.

ART. 19. Constituem-se motivos para CANCELAMENTO TOTAL da BOLSA:

- a) Alteração da realidade socioeconômica do grupo familiar que descaracterize a condição de vulnerabilidade social do candidato;
- b) Trancamento da matrícula;
- c) Afastamento e/ou desistência do curso;
- d) Constatação, a qualquer tempo, de inveracidade de informações fornecidas pelo aluno à comissão;
- e) Transferência para outra Instituição de Ensino;
- f) Não entregar os documentos solicitados, para a CPSABE;
- g) For reprovado em mais de 1 (uma) disciplina;
- h) Acumulação da bolsa recebida com auxílio de programas de outras agências de fomento, de sua instituição empregadora ou de outros organismos nacionais ou internacionais.
- i) Passar a possuir qualquer tipo de vínculo empregatício ou dependência de empregado da EEESC;
- j) Não permanência em sala de aula, excesso de faltas não justificadas;
- k) Comprovação de denúncia formal a qualquer tempo.

DAS DENÚNCIAS

ART. 20- O processo de seleção e concessão de Bolsa Social - CEBAS será realizado sem interferências pessoais, ideológicas, político-partidárias ou privilégios. Tendo como base, para a sua análise e deferimento, tão somente, as informações e documentação apresentadas pelo próprio candidato e a visita domiciliar (quando necessária).



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO

Entidade Mantenedora

ESCOLA DE ENFERMAGEM DA SANTA CASA

Autorização de Funcionamento: Portaria 312 – Publicada no D.O.E. 09.01.1993

Diretoria de Ensino Centro

Rua Major Quedinho, 346 – Bela Vista – São Paulo – Fone: 2821-6050

§1º Qualquer aluno, contemplado ou não, poderá - deverá formalizar denúncia, por escrito, será dirigida à Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento, acerca de irregularidades no deferimento de bolsas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 21 A Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Bolsa de Estudo – CEBAS se reserva o direito de após o término do primeiro semestre, cancelar o percentual de gratuidade do aluno, caso ocorra alguma infração prevista neste regulamento.

§1º A Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Bolsa de Estudo – CEBAS se reserva o direito de convocar candidatos para entrevista, em casos de dúvidas ou de necessidade de verificação, de confirmação ou complementação de informações.

§2º A Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Bolsa Social - CEBAS poderá promover, a qualquer tempo, visitas domiciliares aos beneficiários para comprovar ou confirmar a continuidade das condições exigidas na concessão da bolsa e/ou veracidade das informações prestadas quando da inscrição, bem como denúncia formal dirigida a CPSABE.

§3º Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Bolsas de Estudos - CEBAS.